LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 240, de 21 de dezembro de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 240, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§1º a 3º, com as seguintes redações:

§ 1º Os eventos ou prestação de serviços em eventos que contenham participação de animais deverão ser vistoriados por profissionais veterinários do Centro de Defesa da Vida Animal – CODEVIDA, sem prejuízo da contratação de profissionais particulares pelos organizadores quando assim exigível por outros normativos.

§ 2º Os profissionais veterinários do CODEVIDA deverão, durante a realização do evento ou prestação de serviço em evento que contenha participação de animais, analisar se estão sendo praticados pelos responsáveis os princípios balizadores do bem-estar e bons tratos aos animais e em caso de descumprimento aplicar as sanções previstas na Lei nº 5373, de 27 de fevereiro de 2019, e tomar as medidas cabíveis para cessação da situação de maus-tratos, com expensas que correrão a conta do responsável pelo evento e/ou prestação do serviço, sem prejuízo de acionamento das autoridades policiais competentes em caso de cometimento de crime.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico quando da competente expedição de liberação do evento ou prestação de serviço em evento que contenha a participação de animais, oficiará o CODEVIDA informando data e horário de ocorrência para que o órgão municipal promova a devida fiscalização nos termos estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 240, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do item 33, bem como de item referente a documentação exigível, com as seguintes redações:

PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS

33. Haverá participação/exposição de animais? () sim () não, especificar as espécies e quantidades _____

☐ *Outros requisitados pelo Município.*

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens, com as seguintes redações:

Haverá participação/exposição de animais ( ) sim ( ) não
Especificar: _____

Documentação necessária:

- *Outros documentos requisitados pelo Município de Formiga.*

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 20 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal